## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 359/PMC/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar por prazo determinado 08 (oito) médicos plantonistas para o Pronto Socorro Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele san ciona a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal de Cacoal autorizado a contratar temporariamente 08 (oito) médicos plantonistas para prestar serviços ao Pronto Socorro Municipal.

§ 12 - As contratações referidas no caput serão feitas individualmente, não podendo as mesmas ultrapassar o lapso temporal de 03 (três) meses.

§ 22 - Os médicos a serem contratados perceberão Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) por plantão de 12 horas.

Art. 29 - Para efetivação das contratações utilizarse-á as seguintes dotações:

09 - Fundo Municipal de Saúde

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saude

428 - Assistência Médica e Sanitária

2.38 - Convênio A.I.H.

2.35 - Manutenção dos Serviços de Saúde

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

3.1.1.1-01 Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 32 - Os efeito financieros desta Lei retroagirão a 01 de janeiro de 1993.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 12 de Janeiro de 1993.

PRIANDING RABINI

efeito Municipal